



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



Sandro Henrique Ferreira da Silva
Sandro Henrique Ferreira da Silva
2º Secretário

Ronilda Leal Santos
Ronilda Leal Santos
Tesoureira



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001-2026

Apraz-nos encaminhar a Vossas excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Nº 01/2026, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **"DISPÕE SOBRE A DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sabe-se que o direito a recomposição salarial anual dos servidores públicos está previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37, inciso X senão vejamos:

Art.37- A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X- A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do Art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto o presente Projeto de Lei, visa determinar expressamente que os servidores públicos da Câmara Municipal tenham a revisão geral anual prevista no artigo anterior se dará anualmente pelo IPCA, exceto os servidores que percebem o valor do salário mínimo, vez que seus reajustes já são efetivados todo começo de ano.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Id:05D5116DAE5AAFE3



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA RITA-PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/03/2026, ÀS 12:00 HORAS (protocolo por e-mail e horário de Brasília-DF).

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 18/03/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
camaransrpi@gmail.com

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:
camaransrpi@gmail.com

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica especializada para transmissão ao vivo, via internet, das sessões da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas neste anexo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de procedimento na modalidade DISPENSA Nº 005/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Legislativo nº 001/2026, cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica especializada para transmissão ao vivo, via internet, das sessões da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas neste anexo..

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 Como se trata de dispensa de licitação **sem disputa**, não haverá envio de lances na plataforma eletrônica LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

1.2 Os fornecedores deverão enviar suas propostas, conforme modelo disponibilizado nos anexos, para o e-mail camaransrpi@gmail.com dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa;

1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.2 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.2.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.2.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.2.3 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.3.2.4 sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

(Continua na próxima página)

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.



www.diariooficialdosmunicipios.org



2.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio da proposta para o e-mail camaransrpi@gmail.com, na forma deste item.

2.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail camaransrpi@gmail.com, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos.

2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

2.6 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão substituí-la ou modificá-la;

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1 Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1 A proposta final deverá conter: planilha com valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), quantidade de itens, valor total, descrição completa do serviço e assinatura do responsável;

3.1.2 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

3.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado;

3.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

3.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1 contiver vícios insanáveis;

3.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3 apresentar preços inexequíveis;

3.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e deverão ser enviados juntamente com a proposta.

4.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

4.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.2.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

(Continua na próxima página)



6. SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.7.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,

nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 7.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 7.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.6 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.6.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 7.6.1 ANEXO II – Itens e especificações da contratação.

Nova Santa Rita-PI, 12 de março de 2026.

GABRIEL BARROSO MIRÇO
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Canavieira-Piauí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Canavieira-Piauí



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAVIEIRA-PIAUI

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de Canavieira-Piauí. Determina prazos e procedimentos.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Canavieira-Piauí, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 004, de maio de 2024, de institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do sistema municipal de ensino de nome do município, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

- as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;
- serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;
- a existência de CME que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios que não possuem sistema de ensino próprio;
- a importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;
- que os CMEs exarquem normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do sistema municipal de ensino de Canavieira-Piauí, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º Determina que a Secretaria Municipal de Educação, administradora da SME/Luisa Maria Albuquerque Rocha Fonseca, organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas, tendo como metas as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 4º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ampliação da oferta de vagas, em creche, construção, ampliação ou adequação de unidades escolares, mapeamento de demanda por vagas, prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade social, parceria com outras instituições públicas, privadas e comunitárias, programas de incentivos à matrícula e permanência, garantia de transporte escolar quando necessário.

(Continua na próxima página)

e. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação pela proponente de ter fornecido a qualquer tempo, objetos compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s), em nome da própria licitante ou do responsável técnico detentor de acervo técnico, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1 Os atestados deverão referir-se à execução dos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os objetos.



ANEXO II

ITENS PARA DISPENSA

Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
• Transmissão ao vivo, via internet, das Sessões da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, (com 4 câmeras profissionais (DSLRs, Mirroless e/ou camcorder).	Mensal	10

Id:0047FB8C3832B040



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA RITA-PI

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação no termo de adjudicação do Processo de Inexigibilidade 004/2026, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

2. ADJUDICAR o objeto do certame o escritório de contabilidade VANDERLEI GUALTER RODRIGUES, pessoa física, inscrito no CPF nº 714.474.663-49, que ofertou a proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

LEIA-SE:

2. ADJUDICAR o objeto do certame o Sr. VANDERLEI GUALTER RODRIGUES, pessoa física, inscrito no CPF nº 714.474.663-49, que ofertou a proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Nova Santa Rita - PI, 12 de março de 2026.

JOSIVAN COELHO
DOS
REIS:91663083304

Assinado de forma digital
por JOSIVAN COELHO DOS
REIS:91663083304
Data: 2026.03.12 14:03:09
-03'00'

Josivan Coelho dos Reis
Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita - PI